



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

LEI Nº780/2006.

Jornal: O Bandeirante

Edição: 263 PG: 06

Data: 02.12.06 a 05.12.06

Sp. Def. P. Neves

Rúbrica

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 737/06 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, CAPUT; ARTIGO 6º, PARÁGRAFO QUINTO; ARTIGO 7º, ALÍNEA C; ARTIGO 9º, PARÁGRAFO SEGUNDO; ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 14º E REVOGA-SE O ARTIGO 15º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O *Caput* do Art. 4º da Lei Complementar nº 737/06 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os Conselheiros farão jus, por sessão a que comparecerem, a "jeton" equivalente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), reajustável de acordo com o piso salarial do Município.

Art. 2º - Altera o Parágrafo 5º do Art. 6º da Lei nº 737/06, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 6º [...]

Parágrafo 5º - Os Conselheiros devem ter residência e/ou exercer suas funções profissionais no Município.

Art. 3º - Altera a Alínea "c" do Art. 7º da Lei nº 737/06, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

a) [...]

b) [...]

c) de Educação de Jovens, Adultos e Educação Profissional.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Parágrafo 2º do Artigo 9º, da Lei 737/06 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

Parágrafo 1º [...]

Parágrafo 2º Na Secretaria Geral será criado um Serviço de Apoio Administrativo, tendo como responsável um Assistente Administrativo do Quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 14º, da Lei 737/06, que terá a seguinte redação:

Art. 14º - [...]

Parágrafo Único – Fica criado no âmbito do P.P.A o programa de trabalho 3013 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação e a atividade 079 – Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Revoga-se o Artigo 15º da Lei 737/2006.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2006.


**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**